



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº1084, DE 10 DE JUNHO DE 2014.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos de ensino no Município de Barreiras a disponibilizarem carteira escolar inclusiva e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os estabelecimentos de ensino público e particular no Município de Barreiras, sejam fundamental, médio ou superior, ficam obrigados a disponibilizar, em cada sala de aula, o número de carteiras escolares inclusivas necessárias de acordo com a quantidade de estudantes com deficiência.

Parágrafo Único – Para efeito desta Lei, a carteira escolar inclusiva seguirá obrigatoriamente os padrões a serem definidos pelos profissionais técnicos da área e pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) para mobiliário escolar, regulagens e acessibilidade, e deverá ser posicionada de forma privilegiada a sua acessibilidade na sala de aula.

Artigo 2º - Os estabelecimentos de ensino de que trata o art. 1º deverão se adaptar no prazo de noventa dias da publicação desta lei, para providenciarem as carteiras escolares inclusivas.

Artigo 3º - O descumprimento da obrigatoriedade de que trata esta Lei pelos estabelecimentos de ensino particulares acarretará autuação, pelo órgão municipal competente, com as seguintes penalidades:

I – advertência por escrito, em caso de primeira notificação e, em caso de reincidência, multa de quinhentas UFIRs;

II – suspensão do alvará de funcionamento até regularização da situação, e multa de um mil UFIRs;

III – cassação definitiva do alvará de funcionamento e multa de duas mil UFIRs.